Lei Municipal Nº 043-09 Itupiranga, 10 de novembro de 2009.

"Regulamenta e disciplina a formação, composição, organização e estrutura do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itupiranga-PA."

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° - O conselho municipal de saúde de Itupiranga (CMSI), criado e organizado na Lei Federal n° 8.142/90, constitui órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2° - O CMSI tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem o CMSI são escolhidos para representar a sociedade como um todo, e não apenas representar a entidade que o indicou, objetividade sempre o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇAO

Art. 3° - O CMSI será constituído por vinte Conselheiros membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição

estabelecida através de Fórum especifico, de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal n° 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução n° 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, e das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMSI será feita por meio de processo eleitoral, na Conferencia de Saúde que terá seus critérios definidos em regimento próprio a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4° - O CMSI será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e Governo, e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% de entidades de usuários;

II -25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de representação de gestores, sendo o Secretario Municipal de Saúde membro nato, de prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS.

Parágrafo único. No processo de escolha da representação de órgãos ou entidades para compor o CMSI deverão ser observados os seguintes critérios:

a) A representatividade coletiva;
b) A abrangência Municipal da atuação do órgão ou entidade;
c) A complementaridade do conjunto de forças sociais no âmbito de atuação do CMSI;
d) Constituição das entidades civis, que tenham, no mínimo, um ano de comprovada existência e efetivo funcionamento.

Art. 5° - O mandato dos conselheiros no CMSI será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações.

Art. 6° - A função de conselheiro não será remunerada a qualquer titulo, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7° - Fica assegurado aos conselheiros servidores públicos que prestarem serviços ao CMSI, que não terão perdas salariais e vantagens pecuniárias dos locais de ordem, de acordo com o estabelecimento ao § 2° da lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8° - O CMSI terá como estrutura interna:

a) O Plenário;
b) A Mesa Diretora;
c) Secretaria Executiva.

Art. 9° - O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras e é órgão de deliberação máxima do CMSI:

I - Cada conselheiro terá direito a um único voto;

II - As decisões do CMSI serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de vinte dias, e encaminhada para a Secretaria do CMSI, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Será substituído o conselheiro que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa comunicada ao CMSI para proceder a sua substituição;

IV - Cada segmento representativo de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no CMSI;

a cada um ano, intercalado os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 12 - A Secretaria Executiva apoiará técnica e operacionalmente as ações do CMSI.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, através da Secretaria de Saúde, deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMSI, incluindo dotação orçamentária especifica para manter sua Secretaria e Estrutura Administrativa.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde defino por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 14 - O CMSI poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões.

Art. 15 - A nomeação dos membros do CMSI far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para composição do conselho.

Parágrafo único. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Ao CMSI compete:

I - implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade Itupiranguense, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentaram o SUS, para o controle social de Saúde;

II – elaborar o regimento interno do conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferencia Municipal de Saúde;

IV - atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes apara elaboração dos planos de saúde, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS Municipal, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - analisar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, cabendo ao regimento interno determinar a prioridade;

VIII - deliberar sobre o fortalecimento e consolidação do SUS Municipal, mediante a execução de programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os

Face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS Municipal, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos

V - Fica expressamente proibido aos conselheiros indicados ocupar cargo ou função gratificada em qualquer esfera de governo, excetuada a representação governamental.

Art. 10 - O plenário do CMSI deverá se reunir, no mínimo, sua vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por regimento interno.

§ 1° As reuniões plenárias do CMSI deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

a) toda reunião do CMSI deverá ser comunicado ao Presidente da Câmera Municipal, bem como aos membros da Comissão de Saúde.

§ 2° As Sessões Plenárias do CMSI instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros sendo necessário, para fins de deliberação, a manutenção do quorum inicial.

§ 3° As Sessões Plenárias serão presididas pelo presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretario e pelo Segundo Secretario, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 11 - A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do CMSI, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatuir o regimento interno, e é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretario;

IV - 2° Secretario.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será eleita em Plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4° desta Lei, e será assumida revezadamente

serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o principio da equidade;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS Municipal;

XI – acompanhar e controlar os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII – opinar em relação a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observada ao principio do processo de planejamento e orçamento;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar gastos em relação a critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Tesouro Estadual;

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão da Direção Municipal do SUS, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde Municipal e encaminhar denuncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – examinar propostas e denuncias de irregularidades, responder no âmbito Municipal as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde executados, bem como apreciar recursos e respeito de deliberações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

XVIII – estabelecer critérios para a realização das Conferencias de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, explicitando deveres e papéis dos conselhos nas pré-conferencias de saúde;

XIX – acompanhar e fiscalizar os critérios estabelecidos para realização do Fórum Especifico do processo eleitoral de escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde;

XX – estimular articulação e intercâmbio entre os CMSI e entidades governamentais, visando à atenção da saúde;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS Municipal;

XXII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMSI, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXIII – apoiar e promover a educação para o controle social, buscando enfatizar no processo de capacitação dos conselheiros: a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS!, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIV – avaliar a política de Gestão do Trabalho e de Educação Permanente em Saúde para o SUS Municipal;

XXV – acompanhar a execução das deliberações constantes do relatório das plenárias do CMSI.

Parágrafo único. Quando não houver conselho de Saúde em determinado município caberá ao conselho Estadual de saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização de conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a criação e a definição da composição de Conselho Municipal.

CAPITULO V

DAS DISPODIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 17 - O processo eleitoral que se refere ao parágrafo único do art. 3° para escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal será realizado na Conferencia Municipal de saúde.

Parágrafo único. Caberá A Comissão Organizadora da Conferencia designar um Grupo de Trabalho Executivo que, com apoio da Secretaria Executiva do CMSI, preparará o processo eleitoral de escolha das entidades, bem como a posse dos novos membros eleitos.

Art. 18 - O atual regimento interno deverá ser reformulado no prazo máximo de noventa dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. As revisões do regimento interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros, sendo considerados sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do CMSI.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de saúde, suplementadas se necessário, e integração o cronograma de previsão orçamentária desta Secretaria.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos **15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei n° 021/2006 de 26 de Novembro 1996.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Benjamin Tasca
Prefeito Municipal de Itupiranga